



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013**

Março/2014

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - Fies**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIAS ANUAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013**

Relatório de Gestão do exercício de 2013, apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação anual de contas ordinárias, a que esta Unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, Instrução Normativa TCU nº 72, de 15 de maio 2013, Resolução TCU nº 244, de 20 de junho de 2011, da Decisão Normativa TCU nº 127, de 17 de maio de 2013, da Portaria TCU nº 175, de 9 de julho de 2013 e Decisão Normativa TCU nº 132, de 2 de outubro de 2013.

Brasília, Março/2014

## SUMÁRIO

<b><u>INTRODUÇÃO</u></b> .....	<b>3</b>
<b><u>1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA</u></b> .....	<b>4</b>
1.1 Relatório de Gestão Individual.....	4
1.1.1 Finalidade e competência Institucional da Unidade.....	6
<b><u>2. PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS</u></b> .....	<b>6</b>
2.1 Planejamento da unidade: .....	6
2.2 Estratégias de atuação frente aos objetivos estratégicos .....	7
2.3 Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados .....	9
2.3.1 Programa Temático .....	9
2.3.2 Objetivo .....	9
2.3.2.1 Análise situacional .....	9
2.3.3 Informações sobre iniciativas vinculadas a Programas Temáticos .....	10
2.3.3.1 Informações sobre ações de Programas Temáticos.....	10
2.3.3.2 Execução física das ações realizadas pela UJ .....	13
<b><u>3. AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS</u></b> .....	<b>14</b>
<b><u>4. EXECUÇÃO DAS DESPESAS</u></b> .....	<b>16</b>
4.1 Programação das despesas: .....	16
4.1.1 Movimentação de créditos externa.....	17
4.2 Realização das despesas.....	17
<b><u>5. MOVIMENTAÇÃO E SALDOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u></b> .....	<b>19</b>
<b><u>6. TRATAMENTO DE DELIBERAÇÕES EXARADAS EM ACÓRDÃO DO TCU</u></b> .....	<b>21</b>
6.1 Deliberações do TCU atendidas no exercício: .....	21
6.2 Deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício: .....	21
<b><u>7. TRATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO OCI</u></b> .....	<b>27</b>
7.1 Recomendações do OCI Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício.....	27
<b><u>8. DECLARAÇÃO CONTÁBIL</u></b> .....	<b>29</b>
<b><u>9. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO CONSIDERADAS RELEVANTES PELA UJ</u></b> .....	<b>30</b>
9.1 Principais parceiros.....	30
9.2 Aprimoramentos normativos e operacionais do FIES.....	30
<b><u>RESULTADOS E CONCLUSÕES</u></b> .....	<b>36</b>

## **INTRODUÇÃO**

O presente Relatório de Gestão estrutura-se na forma da Decisão Normativa TCU nº 127/2013. Os elementos aplicáveis e não aplicáveis ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies são especificados junto a cada item específico.

Considerando os aprimoramentos normativos e operacionais pelos quais vem passando o Fies, principalmente a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, verificou-se no exercício de 2013, a continuidade da consolidação dessas mudanças e a consequente expansão do acesso e permanência na educação superior.

Em 2013, foram contratados cerca de 560 mil<sup>1</sup> novos contratos de financiamento, um aumento de mais de 50% em relação a 2012, cujo número de contratos foi de 367 mil<sup>2</sup>. Desde o início do programa em 1999, já foram firmados mais de 1,16 milhão<sup>3</sup> de contratos de financiamento por meio do Fies.

---

<sup>1</sup> Fonte: Sisfies/Wap, em 20/2/2014

<sup>2</sup> Fonte: Sisfies/Wap, em 20/2/2014

<sup>3</sup> Fonte: Sisfies/Wap em 20/2/2014

# 1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA

## 1.1. Relatório de Gestão Individual

Poder e Órgão de Vinculação			
<b>Poder:</b> Executivo			
<b>Órgão de Vinculação:</b> Ministério da Educação			<b>Código SIORG:</b> 244
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
<b>Denominação completa:</b> Fundo de Financiamento Estudantil			
<b>Denominação abreviada:</b> Fies			
<b>Código SIORG:</b> não se aplica		<b>Código LOA:</b> 74902	<b>Código SIAFI:</b> 155002
<b>Situação:</b> ativa			
<b>Natureza Jurídica:</b> Fundo			
<b>Principal Atividade:</b> Administração Pública em Geral			<b>Código CNAE:</b> 8411-6/00
<b>Telefones/Fax de contato:</b>	(61) 2022-8042	(61) 2022-8021	(61) 2022-8043
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:fiesdipes@mec.gov.br">fiesdipes@mec.gov.br</a>			
<b>Página na Internet:</b> <a href="http://sisfiesportal.mec.gov.br">http://sisfiesportal.mec.gov.br</a>			
<b>Endereço Postal:</b> Esplanada dos Ministérios, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Superior, Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, Bloco L, Anexo II, sala 343, Brasília-DF, CEP 70.047-900.			
Normas relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada			
O Fies foi criado pela MP nº 1.827, de 27/05/1999, substituída posteriormente pelos seguintes atos normativos: - MP nº 1.865-2, em 29/06/1999 - MP nº 1.972-8, em 10/12/1999 - MP nº 2.094-22, em 27/12/2000 - Conversão na Lei nº 10.260, em 12/07/2001, publicada no D.O.U. de 13/07/2001, com as seguintes alterações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Lei nº 10.846, de 12/3/2004, publicada no D.O.U de 15/3/2004</li><li>• Lei nº 11.552, de 19/11/2007, publicada no D.O.U de 20/11/2007</li><li>• Lei nº 11.941, de 27/5/2009; publicada no D.O.U de 28/5/2009</li><li>• Lei nº 12.202, de 14/01/2010, publicada no D.O.U de 15/01/2010;</li><li>• Lei nº 12.385, de 3/3/2011, publicada no D.O.U. de 4/3/2011</li><li>• Lei nº 12.431 de 24/06/2011, publicada no D.O.U. de 27.6.2011 e retificado em 29.6.2011</li><li>• Lei nº 12.513, de 26/10/2011, publicada no D.O.U. de 27/10/2011</li><li>• Lei nº 12.688, de 18/07/2012, publicada no D.O.U. de 19/07/2012</li><li>• Lei nº 12.712, de 30/08/2012, publicada no D.O.U. de 31/08/2012</li><li>• Lei nº 12.801, de 24/04/2013, publicada no D.O.U. de 25/04/2013</li><li>• Lei nº 12.873, de 24/10/2013, publicada no D.O.U. de 25/10/2013</li></ul>			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada			
- Decreto nº 7.337, de 20/10/2010, que dispõe sobre as condições de amortização dos contratos de financiamento celebrados no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies; - Decreto nº 7.338, de 20/10/2010, que dispõe sobre a integralização de cotas no Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC; - Decreto nº 7.790, de 15/08/2012, que trata da amortização dos financiamentos concedidos com recursos do Fies; - Portaria Interministerial nº 177, de 08 de julho de 2004; que definiu os procedimentos operacionais e financeiros do Fies; - Portaria Normativa nº 02, de 31 de março de 2008, que regulamentou as novas regras decorrentes da Lei nº 11.552/2007 e:			

- Portaria Normativa nº 01, de 22/01/2010
- Portaria Normativa nº 10, de 30/04/2010
- Portaria Normativa nº 12, de 07/05/2010
- Portaria Normativa nº 18, de 28/07/2010
- Portaria Normativa nº 26, de 29/12/2010
- Portaria Normativa nº 01, de 14/01/2011
- Portaria Normativa nº 04, de 02/03/2011
- Portaria Normativa nº 12, de 06/06/2011
- Portaria Normativa nº 15, de 08/07/2011
- Portaria Conjunta nº 2, de 25/08/2011
- Portaria Normativa nº 23, de 10/11/2011
- Portaria Normativa nº 25, de 22/12/2011
- Portaria Normativa nº 24, de 20/12/2011
- Portaria Normativa nº 26, de 28/12/2011
- Portaria Normativa nº 2, de 01/02/ 2012
- Portaria Normativa nº 7, de 10/04/2012
- Portaria Normativa nº 8, de 30/04/2012
- Portaria Normativa nº 14, de 28/06/2012
- Portaria Normativa nº 16, de 04/09/2012
- Portaria Normativa nº 17, de 06/09/2012
- Portaria Normativa nº 23, de 22/11/2012
- Portaria Normativa nº 28, de 28/12/2012
- Portaria Normativa nº 5, de 14/03/2013
- Portaria Normativa nº 7, de 26/04/2013
- Portaria Normativa nº 20, de 16/08/2013
- Portaria Normativa nº 450, de 24/09/2013
- Portaria Normativa nº 23, de 20/11/2013

- Resolução BACEN nº 3.842, de 10/03/2010
- Resolução FNDE nº 1, de 20/04/2010
- Resolução FNDE nº 2, de 29/09/2010
- Resolução FNDE nº 3, de 20/10/2010
- Resolução FNDE nº 4, de 26/11/2010
- Resolução FNDE nº 1, de 29/06/2011
- Resolução FNDE nº 2, de 29/06/2011
- Resolução FNDE nº 3, de 28/07/2011
- Resolução FNDE nº 4, de 15/09/2011
- Resolução FNDE nº 5, de 29/09/2011
- Resolução FNDE nº 6, de 28/10/2011
- Resolução FNDE nº 7, de 29/12/2011
- Resolução FNDE nº 1, de 16/01/2012
- Resolução FNDE nº 2, de 30/03/2012
- Resolução FNDE nº 3, de 28/06/2012
- Resolução FNDE nº 4, de 28/08/2012
- Resolução FNDE nº 5, de 19/09/2012
- Resolução FNDE nº 6, de 09/10/2012
- Resolução FNDE nº 7, de 09/11/2012
- Resolução FNDE nº 8, de 20/12/2012
- Resolução FNDE nº 1, de 27/03/2013
- Resolução FNDE nº 2, de 27/06/2013

Manual do sistema Sisfies; Manual GPS/DARF; Manual da CPSA e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada

Unidades Gestoras e Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada

**Unidades Gestoras relacionadas à Unidade Jurisdicionada**

Código SIAFI	Nome
155002	Fundo de Financiamento Estudantil
<b>Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada</b>	
Código SIAFI	Nome
00001	Gestão Tesouro
<b>Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões</b>	
Código SIAFI da Unidade Gestora	Código SIAFI da Gestão
155002	00001

### 1.1.1 Finalidade e Competências Institucionais da Unidade

O Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, de natureza contábil, instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, é destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação - MEC, de acordo com regulamentação própria.

A gestão do Fies compete ao MEC, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e supervisor da execução das operações do Fundo e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na condição de agente operador e administrador dos ativos e passivos, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 10.260/2001, alterada pela Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

Até 15 de janeiro de 2010, data de publicação da Lei nº 12.202/2010, a Caixa Econômica Federal (CAIXA) desempenhou os papéis de agente operador e agente financeiro do Fies. A referida lei estabeleceu prazo para o FNDE assumir o papel de agente operador do Fundo, cabendo à CAIXA, durante o período de transição, dar continuidade às operações do Fies.

Assim, no ano de 2010, o FNDE e a CAIXA atuaram como agentes operadores do Fundo e ainda, o Banco do Brasil (BB) passou a atuar, conjuntamente com a CAIXA, como agente financeiro do Fies.

Em 1/7/2013, o FNDE assumiu o papel de agente operador dos contratos firmados no âmbito do Fies até 14/1/2010, tendo os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) migrado para a UG 151714 (FNDE) e a UG 155002, tido sua situação alterada para "em extinção", no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

## 2 PLANEJAMENTO DA UNIDADE E RESULTADOS ALCANÇADOS

### 2.1 Planejamento da Unidade

O Fundo de Financiamento Estudantil destina-se à concessão de financiamento para a graduação de estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais não gratuitos, habilitados para o Fies por instituições cadastradas no Programa, que tenham obtido resultado positivo nas avaliações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Este Programa tem como objetivo estratégico a ampliação do acesso e a permanência de estudantes na educação superior, mediante a oferta de financiamento em cursos superiores em instituições privadas, contribuindo para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE.

No que concerne às atribuições desempenhadas pelos agentes operador, financeiro e supervisor do Fies, cabe ao agente operador, além da operacionalização dos processos de concessão do financiamento e demais procedimentos operacionais do Fies:

- I - observar o cumprimento das atribuições dos agentes financeiros;
- II - consolidar as informações, relativas aos financiamentos, repassadas pelos agentes financeiros e enviá-las ao MEC;
- III - efetuar os repasses financeiros às mantenedoras das instituições de educação superior, com base nas informações recebidas dos agentes financeiros e levando em consideração as disponibilidades de recursos financeiros do Fies; e
- IV - gerenciar e manter o sistema informatizado do Fies, por meio do qual serão realizados, eletronicamente, os procedimentos operacionais do Fies.

Aos agentes financeiros cabe:

- I – formalização das contratações e aditamentos junto aos estudantes, de acordo com os procedimentos definidos pelos agentes supervisor e operador do Fundo;
- II – administração dos contratos;
- III – repasse dos retornos financeiros ao agente operador;
- IV – controle da inadimplência;
- V – cobrança e execução dos contratos inadimplentes; e
- VI – prestar informações sobre os contratos mantidos em sua carteira, na forma e prazo estabelecidos pelo agente operador.

Na qualidade de agente formulador da política de oferta de financiamento, além de supervisionar a execução das operações do Fundo, cabe ao MEC definir:

- I – as regras de inscrição e contratação dos financiamentos concedidos pelo Fies;
- II – os casos de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária e encerramento dos contratos de financiamentos;
- III – as exigências de desempenho acadêmico para a manutenção do financiamento;
- IV – as normas para adesão das mantenedoras das instituições de educação não gratuitas; e
- V – a aplicação de sanções às instituições de educação superior e aos estudantes que descumprirem as regras do Fies.

## **2.2. ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO FRENTE AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS**

Desde 1999, quando o Fies foi criado, o MEC vem promovendo análises e implementando alterações no Programa, de modo a aperfeiçoá-lo e adaptá-lo à realidade das políticas de apoio aos estudantes de graduação.

O Fies está inserido no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), estratégia de longo prazo lançada em 2007, com o objetivo de melhorar os índices educacionais do País em todos os níveis de educação. Nesse contexto, o Programa constitui-se em ação que objetiva ampliar o acesso e a permanência de estudantes na educação superior, contribuindo para o cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação – PNE, que visa, em sua meta nº 12, à elevação, de forma qualificada, da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos.

Dentre os aprimoramentos efetuados no Fies para adequação do Programa a esse contexto, as Leis nº 11.552/2007 e nº 12.202/2010, complementadas pelas demais normas legais, tiveram por objetivo:

- Aprimorar as condições de financiamento para os estudantes;
- Aumentar a oferta de vagas pelas instituições de educação privadas e
- Melhorar a qualidade do crédito do Fies.

Com a oferta de melhores condições de financiamento, buscou-se a indução do aumento da demanda por cursos de licenciatura e medicina, considerados prioritários para o desenvolvimento do País, ao ser introduzida a possibilidade de se abater o financiamento com o trabalho prestado por estes profissionais, na rede pública de ensino e saúde, respectivamente.

Para alcançar o objetivo de ampliar o acesso à educação superior com qualidade, foi dada continuidade à política de oferta de financiamentos nos cursos com avaliações positivas no SINAES, preceituada no art. 1º, § 2º da Lei que instituiu o programa.

Para melhorar as condições de financiamento, foi criado pela Lei nº 12.087, de 2009, alterada pela MP nº 501, de 2010 (convertida na Lei nº 12.385, de 2011) e regulamentado pelos Decretos nºs 7.337 e 7.338, e pela Portaria Normativa MEC nº 21, todos de 2010, o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, uma alternativa às modalidades de garantia admitidas no âmbito do Fies: a fiança convencional e a fiança solidária. Assim, podem contratar o Fies optando pela garantia do FGEDUC, estudantes enquadrados nos seguintes critérios:

- Matriculados em cursos de licenciatura;
- Com renda familiar mensal bruta *per capita* de até um salário-mínimo e meio;
- Bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos - Prouni optantes por inscrição no Fies no mesmo curso em que sejam beneficiários da bolsa.

A publicação da Resolução do Banco Central do Brasil nº 33.842, de 10 de março de 2010, aprimorou as condições de financiamento para os estudantes, ao estipular a taxa efetiva de juros de 3,4% ao ano para os contratos celebrados a partir de sua entrada em vigor e a aplicação deste mesmo percentual de juros ao saldo devedor dos contratos anteriormente formalizados.

A Lei nº 12.202, de 2010, implementou inovações no Fundo que promoveram maior complementaridade entre o Prouni e o Fies:

- A inscrição no Fies pode ser feita em qualquer período do ano;
- O bolsista parcial do Prouni tem assegurado o financiamento, independentemente da existência de limite de recurso da mantenedora;
- O bolsista parcial do Prouni pode optar pela garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC; e
- Os fiadores apresentados pelo bolsista parcial do Prouni ao agente financeiro pela garantia da fiança convencional deverão possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual à parcela mensal da semestralidade, enquanto os fiadores dos demais estudantes deverão possuir renda mensal bruta conjunta pelo menos igual ao dobro da parcela mensal da semestralidade.

Em 2013, a SESu desenvolveu ações com o escopo de dar continuidade a medidas que efetuem interseções operacionais e normativas cabíveis entre o Prouni e o Fies, de forma a racionalizar os processos de ambos os Programas, articulando-os de forma justaposta, conforme os seguintes objetivos:

- Ampliar o acesso à educação superior privada e elevar a demanda por bolsas parciais;
- Reduzir a evasão de bolsistas parciais do Prouni.
- Favorecer o adimplemento dos contratos de financiamento do Fies;

Desta forma, é mister destacar a edição da Portaria Normativa MEC n.º 23, de 20 de novembro de 2013, que concedeu ao bolsista parcial do Prouni a possibilidade de alterar o percentual de encargos educacionais financiados, podendo, portanto, alterar o seu financiamento de modo a cobrir até 100% dos encargos educacionais não cobertos pela bolsa.

Referida Portaria previu ainda que a CPSA, de forma excepcional e justificada, durante o período de utilização do financiamento, poderá autorizar a continuidade do financiamento, por até 2 (duas) vezes, no caso de aproveitamento acadêmico em percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas pelo estudante no último período letivo financiado pelo Fies, alterando, portanto, a regra vigente até então que permitia a referida autorização por apenas 1 (uma) vez.

Ressalte-se, ainda, a promulgação da Lei n.º 12.801, de 24 de abril de 2013, que alterou o texto do art. 5º da Lei n.º 10.260, de 2001, dispensando o estudante de comprovar a sua idoneidade cadastral na assinatura dos contratos e termos aditivos do Fies. Os fiadores, no entanto, permanecem obrigados a comprovar a sua idoneidade cadastral, conforme disposto no inciso VII e § 4º do art. 5º da Lei n.º 10.260, de 2001.

Por fim, merece menção o fato de que, apenas em 2013, cerca de 371 mil estudantes<sup>4</sup> puderam contratar o financiamento pelo Fies sem a necessidade de fiador graças ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC.

Nesse sentido, os aprimoramentos realizados no Fies podem ter sua eficácia constatada com o aumento do número de financiamentos concedidos com recursos do Fundo, passando de 32 mil estudantes contemplados em 2009 para 71 mil em 2010, 149 mil em 2011, 372 mil em 2012 e 552 mil em 2013<sup>5</sup>.

### **2.3. Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados**

#### **2.3.1. Programa Temático**

Esse item não se aplica a natureza da UJ, pois se refere a Programa Temático do PPA 2012-2015, que será abordado no RG da Secretaria Executiva do MEC.

#### **2.3.2. Objetivo**

Esse quadro não se aplica à natureza da UJ.

##### **2.3.2.1. Análise Situacional**

Considerando as disposições do PPA que objetivam a elevação das taxas líquida e bruta de matrícula na educação superior, bem como a concessão de financiamento estudantil, de forma a alcançar a meta do PNE 2011-2020, o Fies consolidou-se como estratégia para o crescimento inclusivo.

---

<sup>4</sup> Fonte: <http://sisfiesaluno.mec.gov.br/wap#fgeduc>

<sup>5</sup> Fonte: Sisfies/WAP, em 20/2/2014

### 2.3.3 Informações Sobre Iniciativas Vinculadas a Programas Temáticos

Objetivo PPA: 0841 - Ampliar o acesso à educação superior com condições de permanência e equidade por meio, em especial, da expansão da rede federal de educação superior, da concessão de bolsas de estudos em instituições privadas para alunos de baixa renda e do financiamento estudantil, promovendo o apoio às instituições de educação superior, a elevação da qualidade acadêmica e a qualificação de recursos humanos.

Iniciativa PPA: 03GA - Ampliação do acesso, da permanência e da taxa de sucesso dos estudantes na educação superior, em instituições públicas e privadas, inclusive por meio de financiamento estudantil, com promoção da elevação da eficiência acadêmica, da qualidade, da equidade e da inclusão, considerando, inclusive, especificidades das populações do campo, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e das pessoas com deficiência.

Metas: Elevar a taxa bruta e elevar a taxa líquida de matrícula na educação superior, de forma a alcançar a meta do PNE 2011-2020.

O Fies se aplica como instrumento viabilizador da iniciativa 03GA prevista no objetivo 0841 do PPA, ao equalizar as oportunidades de ingresso à educação superior e contribuir para o processo de desenvolvimento econômico, considerando que dos estudantes beneficiados pelo Fundo, 96% pertencem às classes C, D e E, com renda familiar mensal bruta per capita de até 10 salários mínimos. Ressalta-se que até os cursos com mensalidade mais elevadas, como medicina (29 mil beneficiados) e engenharia (200 mil beneficiados), seguem essa tendência inclusiva.

#### 2.3.3.1. Informações sobre Ações de Programas Temáticos

Desde o início da gestão do FNDE como agente operador do Fies em 2010, quando as condições do financiamento foram reformuladas - reduzindo os juros para 3,4% a.a., ampliando os prazos de carência e de pagamento e criando o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), o qual dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda - cerca de 1,1 milhão de estudantes formalizaram contratos de financiamento estudantil com o Fies, envolvendo recursos orçamentários da ordem de R\$ 15 bilhões.

Nesse ínterim, a demanda por financiamento com recursos do Fies tem crescido exponencialmente, conforme demonstrado no quadro abaixo.

**TABELA DE APOIO 1 - CONTRATOS FORMALIZADOS/EXERCÍCIO – COMPARATIVO DE 2009 A 2013**

	2010*	2011*	2012*	2013**
Contratos Formalizados	75.932	153.570	368.841	557.192

Fontes: \*<http://sisfiesaluno.mec.gov.br/wap> e \*\*subsídios encaminhados pelo FNDE em 24/2/2014

Em 2011, cerca de 153 mil novos estudantes foram beneficiados, representando um crescimento de 102% em contratações quando comparado a 2010. No ano seguinte, o crescimento chegou a 140% com relação a 2011 e, em 2013, o Fundo propiciou acesso a mais de 557 mil<sup>6</sup> estudantes em cursos de graduação em instituições de educação superior pertencentes a 1.174 entidades mantenedoras.

<sup>6</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014.

## Concessão de Financiamento Estudantil – Ação 00IG

QUADRO A.2.2.3.1 - AÇÕES - OFSS<sup>7</sup>

Identificação da Ação						
<b>Código</b>	00IG					
<b>Título</b>	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES					
<b>Iniciativa</b>						
<b>Objetivo</b>	<b>Código:</b>					
<b>Programa</b>	0902 - Operações Especiais: Financiamentos com retorno					
<b>Unidade Orçamentária</b>	74902 - Recursos Sob Supervisão Do Fies					
<b>Ação Prioritária</b>	( ) Sim ( x ) Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria					
Lei Orçamentária 2013						
Execução Orçamentária e Financeira						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2013	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
1.644.604.823,00	7.300.994.844,00	7.300.994.841,02	6.382.080.250,36	5.694.590.360,23	687.489.890,13	918.914.590,66
Execução Física						
Descrição da meta		Unidade de medida	Montante			
			Previsto	Reprogramado	Realizado	
Considerados os contratos que se encontram em fase de utilização do financiamento, ou seja, aqueles para os quais há desembolso do fundo em contrapartida ao estudante em sala de aula (concedidos em 2013).		Estudante financiado	220.750	553.700	553.700	
Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores						
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas			
Valor em 1/1/2013	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada	
1.922.387.813,03	1.914.649.508,09	3.911.709,16	Considerados os contratos que se encontram em fase de utilização do financiamento, ou seja, aqueles para os quais há desembolso do fundo em contrapartida ao estudante em sala de aula.	Estudante financiado	593.473	

SiafiGerencial - 2013 - UO 74902 e <http://sisfiesaluno.mec.gov.br/wap>

A diferença expressiva entre o crédito inicial e final decorre do fato de os financiamentos estudantis terem características plurianuais, pois, um estudante contratado, com duração do curso de 2,5 a 5 anos, por exemplo, gera para o Fies a obrigação de repasses mensais de títulos à entidade mantenedora de instituição de educação superior no valor correspondente ao encargo educacional contratado durante todo o período do curso. Em função desse cenário o Fundo

<sup>7</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014.

executou no exercício de 2013 repasses mensais para mais de 1 milhão de estudantes financiados dos quais 50% eram oriundos de anos anteriores.<sup>8</sup>

Deve-se considerar ainda, que o Fies opera com uma demanda crescente por financiamento, em média 100% ao ano. Espera-se que haja uma desaceleração e consequente estabilização no crescimento das contratações, como já se pode observar no exercício de 2013 cujo percentual de crescimento foi de 48% em relação ao ano anterior<sup>9</sup>.

### **Administração do Financiamento Estudantil – 20RZ**

QUADRO A.2.2.3.1 - AÇÕES - OFSS<sup>10</sup>

<b>Identificação da Ação</b>						
<b>Código</b>	20RZ					
<b>Título</b>	Administração do Financiamento Estudantil - FIES					
<b>Iniciativa</b>						
<b>Objetivo</b>	<b>Código:</b>					
<b>Programa</b>	2109 - Programa de Gestão e Manutenção da Educação					
<b>Unidade Orçamentária</b>	74902 - Recursos Sob Supervisão Do Fies					
<b>Ação Prioritária</b>	( ) Sim ( x ) Não Caso positivo: ( ) PAC ( ) Brasil sem Miséria					
<b>Lei Orçamentária 2013</b>						
<b>Execução Orçamentária e Financeira</b>						
Dotação		Despesa			Restos a Pagar inscritos 2013	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Processados	Não Processados
135.853.000,00	272.234.154,00	272.234.154,00	98.397.412,41	78.428.591,59	19.968.820,82	173.836.741,59
<b>Execução Física</b>						
Descrição da meta		Unidade de medida	Montante			
			Previsto	Reprogramado	Realizado	
Considerados todos os contratos geridos pelos Agentes Financeiros, ou seja, tanto os contratos em fase de utilização quanto aqueles em fases de carência ou amortização do financiamento.		Financiamento gerenciado	875.000	1.521.337	1.521.337 <sup>11</sup>	
<b>Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores</b>						
<b>Execução Orçamentária e Financeira</b>			<b>Execução Física - Metas</b>			
Valor em 1/1/2013	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada	
60.586.475,53	34.951.977,83	-	Considerados todos os contratos geridos pelos Agentes Financeiros, ou seja, tanto os contratos em fase de utilização quanto aqueles em fases de carência ou amortização do financiamento.	Financiamento gerenciado	928.715 <sup>12</sup>	

Fonte: SiafiGerencial 2013 - <http://sisfiesaluno.mec.gov.br/wap> - Relatório Performance DEZ/2013

O saldo devedor dos financiamentos estudantis constitui a base de cálculo para a remuneração dos Agentes Financeiros do FIES. Todo ano, ocorre uma diferença expressiva entre os créditos autorizados na LOA e aqueles utilizados no exercício, sendo necessária a suplementação por meio de créditos extraordinários. Essa diferença se dá pelo fato de os financiamentos estudantis terem características plurianuais, pois, um estudante contratado, com duração do curso de 2,5 a 5

<sup>8</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014.

<sup>9</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014.

<sup>10</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014.

<sup>11</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/02/2014. Estes dados possuem como base a quantidade de contratos faturados pelos agentes financeiros de janeiro a dezembro de 2013.

<sup>12</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/02/2014. Estes dados possuem como base a quantidade de contratos faturados pelos agentes financeiros de janeiro a dezembro de 2013.

anos, por exemplo, gera para o FIES a obrigação de pagamentos mensais de taxa de administração aos Agentes Financeiros desde a contratação do financiamento até o encerramento do contrato que podem variar entre 12 e 25 anos (momento em que o saldo devedor é quitado). Em função desse cenário o fundo executou no ano de 2013 pagamentos mensais referentes a mais de 1,5 milhões de contratos gerenciados.<sup>13</sup> Nesse número estão englobados os contratos do FIES formalizados entre 1999 e 2009 pela Caixa Econômica Federal (cerca de 550 mil) e os contratos formalizados já na gestão do FNDE entre 2010 e 2013 (cerca de 1.160 mil).

### 2.3.3.2. Execução Física das ações realizadas pela UJ<sup>14</sup>

#### Ações 0902.00IG.0001- Concessão de Financiamento a Estudantes da Educação Superior Não Gratuito e 2109.20RZ.0001 – Administração do Financiamento concedido a Estudantes da Educação Superior

Função	Sub Função	Programa	Ação	Tipo da Ação	Prioridade	Unidade de Medida	Meta prevista p/ 2013	Meta realizada em 2013	Meta a ser realizada em 2014
12	694	902	00IG	OE		Estudante Financiador	220.575	623.241	400.000
12	123	2129	20RZ	A		Financiamentos Concedidos	875.000	928.715	596.055

\* Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014

São duas as ações realizadas pelo Fies:

- **0902.00IG.0001** - Concessão de Financiamento a Estudantes da Educação Superior Não Gratuito; e
- **2109.20RZ.0001** - Administração do Financiamento concedido a Estudantes da Educação Superior.

Para a ação 00IG, estipulou-se a meta de 220.575 estudantes financiados, considerando contratos novos e aditamentos. Deste total, foi alcançado no exercício de 2013 o número de 623.241 estudantes financiados, atingindo a meta estipulada em 182% acima do previsto.

Para a ação 20RZ, estipulou-se a meta de 875.000 financiamentos gerenciados. Deste total, foi alcançado no exercício de 2013 o número de 928.715 contratos administrados, atingindo a meta estipulada em 5% acima do previsto.

<sup>13</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014.

<sup>14</sup> Fonte: Ofício nº 24/2013-CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC

### 3. AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES INTERNOS

<b>ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS A SEREM AVALIADOS</b>	<b>VALORES</b>				
<b>Ambiente de Controle</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
1. A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.				X	
2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.				X	
3. A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.				X	
4. Existe código formalizado de ética ou de conduta.			X		
5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.				X	
6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.				X	
7. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.				X	
8. Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da competência da UJ.					X
9. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.				X	
<b>Avaliação de Risco</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
10. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.				X	
11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.				X	
12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.				X	
13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.				X	
14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.				X	
15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.				X	
16. Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.					X
17. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais ressarcimentos.					X
18. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.			X		
<b>Procedimentos de Controle</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.				X	
20. As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.				X	
21. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.			X		
22. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.				X	
<b>Informação e Comunicação</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>

23. A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.					X
24. As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.					X
25. A informação disponível para as unidades internas e pessoas da UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.				X	
26. A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.				X	
27. A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.				X	
<b>Monitoramento</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.				X	
29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.				X	
30. O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.				X	
<b>Escala de valores da Avaliação:</b>					
(1) <b>Totalmente inválida:</b> Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente <b>não observado</b> no contexto da UJ.					
(2) <b>Parcialmente inválida:</b> Significa que o conteúdo da afirmativa é <b>parcialmente observado</b> no contexto da UJ, porém, <b>em sua minoria</b> .					
(3) <b>Neutra:</b> Significa que <b>não há como avaliar</b> se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.					
(4) <b>Parcialmente válida:</b> Significa que o conteúdo da afirmativa é <b>parcialmente observado</b> no contexto da UJ, porém, <b>em sua maioria</b> .					
(5) <b>Totalmente válido.</b> Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente <b>observado</b> no contexto da UJ.					

### Ambiente de controle

O Ministério da Educação – MEC (agente supervisor) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (agente operador) da Unidade Jurisdicionada (Fundo de Financiamento Estudantil - Fies) avaliaram como positiva a percepção dos mecanismos de controle, tanto pela alta administração, como pelos demais servidores e funcionários envolvidos nos diversos níveis de estrutura da unidade. Merece destaque, neste item, a realização de reuniões semanais de pontos de controle envolvendo o MEC e o FNDE. No que tange à comunicação no âmbito do Fies, merece destaque a realização de reuniões periódicas de ponto de controle. Em referidas reuniões, além do monitoramento do Fundo, os gestores deliberam sobre situações ainda não previstas no marco regulatório do Programa. Cumpre ressaltar, ainda, que o Fies é um fundo de natureza contábil. Desta forma, a questão referente à existência de Código de Ética não lhe é aplicável.

### Avaliação de riscos

Os gestores do Fies possuem clareza no estabelecimento e na execução de seus objetivos e metas. O diagnóstico, definição, avaliação e tratamento dos riscos em seus processos estratégicos são realizados continuamente e monitorados periodicamente por meio de reuniões de ponto de controle. No que tange à probabilidade de ocorrência de fraudes decorrentes de fragilidade de procedimentos institucionais internos, os gestores a consideram como mínima. Em casos de indícios de irregularidade advinda de denúncias, supervisões *in loco* ou de qualquer outro meio, processos administrativos são instaurados para apuração do fato e penalização do infrator. Ressalte-se, ainda, que por ser o Fies um fundo de natureza contábil, a questão relativa à existência de norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores não lhe é aplicável.

### Procedimentos de controle

O Fies realiza não apenas ações preventivas de natureza ordinária por meio do estudo dos dados disponíveis no Sistema Informatizado do Fies – Sisfies e também por meio de supervisões *in loco*. Os gestores consideram que as ações preventivas estão claramente estabelecidas e contribuem para a diminuição do risco da operação. No que tange às operações de controle, os gestores as consideraram apropriadas e coerentes. Desta forma, os gestores concluíram

que os procedimentos de controle contribuem para a consecução dos objetivos do Fundo em longo prazo.

### Informação e comunicação

No que se refere à informação e à comunicação, os gestores concluíram que as informações são confiáveis e dotadas de qualidade, permitindo aos mesmos a tomada de decisões apropriadas. Os gestores não puderam identificar prejuízos relevantes originários de falha de comunicação ou de informação imprecisa.

### Monitoramento

O Fies é monitorado por seus gestores de forma contínua. Cumpre destacar, neste item, a existência de reuniões periódicas de ponto de controle. Os gestores consideram o sistema de controle interno tem contribuído para o aprimoramento do funcionamento do referido Fundo, pois possibilita a identificação de problemas e a apresentação de soluções para os mesmos.

## 4. EXECUÇÃO DAS DESPESAS

### 4.1. Programação das Despesas

QUADRO A.4.1.1 – PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS <sup>15</sup>

Unidade Orçamentária:		Código UO: 74902		UGO: 151714	
Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesa Correntes			
		1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida	3- Outras Despesas Correntes	
DOTAÇÃO INICIAL				135.853.000,00	
CRÉDITOS	Suplementares				
	Especiais	Abertos			
		Reabertos			
	Extraordinários	Abertos			136.381.154,00
		Reabertos			
Créditos Cancelados					
Outras Operações					
Dotação final 2013 (A)				272.234.154,00	
Dotação final 2012(B)				205.453.117,00	
Variação (A/B-1)*100				32,50	
Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesa Capital			9 - Reserva de Continência
		4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6- Amortização da Dívida	
DOTAÇÃO INICIAL		1.644.604.823,00			
CRÉDITOS	Suplementares				
	Especiais	Abertos			
		Reabertos			
	Extraordinários	Abertos	5.463.611.599,00		
		Reabertos	192.778.422,00		
Créditos Cancelados					
Outras Operações					
Dotação final 2013 (A)		7.300.994.844,00			
Dotação final 2012(B)		5.565.484.457,00			
Variação (A/B-1)*100		31,18			

<sup>15</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014. FONTE: SiafiGerencial

#### 4.1.1. Movimentação de Créditos Externa

QUADRO A.4.1.2.2 – MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA POR GRUPO DE DESPESA<sup>16</sup>

Origem da Movimentação	UG		Classificação da ação	Despesas Correntes		
	Concedente	Recebedora		1 – Pessoal e Encargos Sociais	2 – Juros e Encargos da Dívida	3 – Outras Despesas Correntes
Concedidos						
Recebidos						
Origem da Movimentação	UG		Classificação da ação	Despesas de Capital		
	Concedente	Recebedora		4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6 – Amortização da Dívida
Concedidos	151714	155002	00IG	98.084.189,76		
Recebidos						

A execução orçamentária e financeira do Fies é realizada pelo agente operador que, em decorrência da Lei nº 12.202/2010, passou a ser o FNDE. Para tanto, foi criada a Unidade Gestora 151714, Gestão 15253, subordinada a esta autarquia, para registrar as operações orçamentárias, financeiras e contábeis no âmbito do Fies.

Em 1º de Julho de 2013 a Unidade Gestora 155002 – CEF/Fies, Gestão 00001 (Tesouro), vinculada ao MEC transferiu todos os saldos passíveis de serem transferidos para a UG 151714/15253 – FIES/FNDE.<sup>17</sup>

No primeiro semestre de 2013 foram descentralizados recursos no valor de R\$98.084.189,76, na ação 00IG, para a UG 155002, para pagamento de despesas com os contratos formalizados anteriores a 15/01/2010.<sup>18</sup>

#### 4.2. Realização da Despesa

QUADRO A.4.1.3.4 – DESPESAS POR GRUPO E ELEMENTO DE DESPESA – CRÉDITOS ORIGINÁRIOS<sup>19</sup>

Valores Executados Diretamente pela UJ

Unidade Orçamentária: Recursos sob supervisão do FIES				Código UO: 74902		UGO:		
DESPESAS CORRENTES								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidadada		RP não processados		Valores Pagos	
	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012
1. Despesas de Pessoal								
2. Juros e Encargos da Dívida								
3. Outras Despesas Correntes								
39 - Outros Serviços de Terceiros – Jurídica	252.012.070,90	176.535.870,00	78.175.329,31	115.949.394,47	173.836.741,59	60.586.475,53	58.206.508,49	115.949.394,47
92 - Despesas Exercícios	20.222.083,10		20.222.083,10				20.222.083,10	

<sup>16</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014.

<sup>17</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014.

<sup>18</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014.

<sup>19</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 25/2/2014.

Anteriores								
3º elemento de despesa								
Demais elementos								
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>								
<b>Grupos de Despesa</b>	<b>Empenhada</b>		<b>Liquidada</b>		<b>RP não Processados</b>		<b>Valores Pagos</b>	
<b>4. Investimentos</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>
<b>5. Inversões Financeiras</b>								
66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos	7.202.910.660,22	5.180.918.061,26	6.283.996.069,56	3.258.530.248,23	918.914.590,66	1.922.387.813,03	5.596.506.179,43	3.258.530.248,23
<b>6. Amortização da Dívida</b>								

<b>Movimentação Financeira da UG 155002, exercício 2013<sup>20</sup></b>			
<b>Item</b>	<b>Ação</b>	<b>Referência da Ação</b>	<b>Valor</b>
Saldo Exercício 2012 disponível (transferido para exercício de 2013)	00IG	Concessão de Financiamento a Estudantes da Educação Superior Não Gratuito	0,00
	00IG		0,00
	20RZ	Administração do Financiamento concedido a Estudantes da Educação Superior	-
<b>Total Pago</b>	<b>00IG</b>	<b>Concessão de Financiamento a Estudantes da Educação Superior Não Gratuito - EMISSAO/RECOMPRA (Fonte de Recurso: 180151714)</b>	<b>94.911.070,06</b>
	<b>00IG</b>		<b>3.173.110,74</b>
	<b>20RZ</b>	<b>Administração do Financiamento concedido a Estudantes da Educação Superior</b>	-
Saldo Exercício 2013 disponível (transferido para exercício de 2014)	00IG	Concessão de Financiamento a Estudantes da Educação Superior Não Gratuito	0,00
	20RZ	Administração do Financiamento concedido a Estudantes da Educação Superior	

Fonte: CAIXA, Ofício nº 014/2014/GEFUS  
Valores em R\$ 1,00

<b>Montante Empenhado Para</b>	<b>Ação nº</b>	<b>Natureza de Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor Utilizado</b>
Concessão de Financiamento a Estudantes da Educação Superior Não Gratuito - <b>EMISSAO</b>	00IG	459160	180151714	11.177.405,21
	00IG	459160	180151714	2.945.648,70
	00IG	459160	180151714	23.181.943,66
	00IG	459160	180151714	23.447.341,25
	00IG	459160	180151714	17.861.853,20
	00IG	459160	180151714	16.296.878,04
Concessão de Financiamento a Estudantes da Educação Superior Não Gratuito - <b>RECOMPRA</b>	00IG	459066	180151714	488.814,27
	00IG	459066	180151714	2.684.296,47
Administração do Financiamento concedido a Estudantes da Educação Superior	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-
	-	-	-	-

Fonte: CAIXA, Ofício nº 014/2014/GEFUS

<sup>20</sup> Fonte: CAIXA, Ofício nº 014/2014/GEFUS

Valores em R\$ 1,00

<b>Recursos Financeiros transferidos ao Fies</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Repassados pela Coordenação de Programação Financeira - FNDE	98.084.189,29
Repassados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente Financeiro do Fies, referentes às <b>arrecadações dos financiamentos concedidos aos estudantes</b>	375.257.522,87
Repassados pela CAIXA, na qualidade de agente Operador do Fies, referentes aos <b>rendimentos dos títulos CVSA970101 de propriedade desse Fundo</b>	700.805,17
Relativos ao <b>saldo residual dos créditos em liquidação pertinentes ao Fies</b>	2.784,34
<b>TOTAL</b>	<b>474.045.301,67</b>

Fonte: CAIXA, Ofício nº 014/2014/GEFUS

Valores em R\$ 1,00

## 5. MOVIMENTAÇÃO E SALDOS DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

QUADRO A.4.3 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES<sup>21</sup> Valores em R\$ 1,00

<b>Restos a Pagar Processados</b>				
<b>Ano de Inscrição</b>	<b>Montante 01/01/2013</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Cancelamento</b>	<b>Saldo a pagar 31/12/2013</b>
2012				
2011	781,07			781,07
2010				
<b>Restos a Pagar não Processados</b>				
<b>Ano de Inscrição</b>	<b>Montante 01/01/2013</b>	<b>Pagamento</b>	<b>Cancelamento</b>	<b>Saldo a pagar 31/12/2013</b>
2012	1.982.974.287,39	1.909.198.630,51	-	73.775.656,88
2011	94.947.231,26	5.450.877,58	(3.911.709,16)	85.584.644,52
2010	6.055.369,04	-	-	6.055.369,04

Do valor de R\$ 1.606.404.480,79 inscrito em restos a pagar no exercício de 2013, da ação 00IG, R\$ 917.957.232,87 destina-se as despesas com emissão de títulos CFT-E; R\$ 592.649.930,06 para as despesas com recompra de títulos e R\$ 95.797.317,86 para os repasses ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC).<sup>22</sup>

Para o pagamento de taxa de administração na ação 20RZ aos agentes financeiros do FIES, foi inscrito em restos a pagar em 2013 o valor de R\$ 193.805.562,41.<sup>23</sup>

<b>PROJETO/ATIVIDADE (AÇÃO) Nº 00IG<sup>24</sup></b>				
<b>Concessão de financiamento a estudantes da educação superior não gratuito</b>				
<b>EMISSÃO</b>				
<b>Restos a Pagar Processados</b>				
<b>Ano de Inscrição</b>	<b>Montante Inscrito</b>	<b>Cancelamentos acumulados</b>	<b>Pagamentos acumulados</b>	<b>Saldo a Pagar em 31/12/2013</b>
2011	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00

<sup>21</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014.

<sup>22</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014.

<sup>23</sup> Subsídios prestados pelo FNDE em 24/2/2014.

<sup>24</sup> Fonte: CAIXA, Ofício nº 014/2014/GEFUS

<b>Restos a Pagar não Processados</b>				
<b>Ano de Inscrição</b>	<b>Montante Inscrito</b>	<b>Cancelamentos acumulados</b>	<b>Pagamentos acumulados</b>	<b>Saldo a Pagar em 31/12/2013</b>
2011	3.292.943,59	<b>3.292.943,59</b>	0,00	0,00
2012	1,17	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECOMPRA</b>				
<b>Restos a Pagar não Processados</b>				
<b>Ano de Inscrição</b>	<b>Montante Inscrito</b>	<b>Cancelamentos acumulados</b>	<b>Pagamentos acumulados</b>	<b>Saldo a Pagar em 31/12/2013</b>
2011	0,04	<b>0,04</b>	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores em R\$1,00

<b>PROJETO/ATIVIDADE (AÇÃO) Nº 20RZ<sup>25</sup></b>				
<b>Administração do financiamento concedido a estudantes da educação superior não gratuito</b>				
<b>Restos a Pagar Processados</b>				
<b>Ano de Inscrição</b>	<b>Montante Inscrito</b>	<b>Cancelamentos acumulados</b>	<b>Pagamentos acumulados</b>	<b>Saldo a Pagar em 31/12/2013</b>
2012	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Restos a Pagar não Processados</b>				
<b>Ano de Inscrição</b>	<b>Montante Inscrito</b>	<b>Cancelamentos acumulados</b>	<b>Pagamentos acumulados</b>	<b>Saldo a Pagar em 31/12/2013</b>
2011	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores em R\$1,00

<sup>25</sup> Fonte: CAIXA, Ofício nº 014/2014/GEFUS

## 6. TRATAMENTO DE DELIBERAÇÕES EXARADAS EM ACÓRDÃO DO TCU

### 6.1 Deliberações do TCU atendidas no exercício

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC-013.493/2008-4	816/2009	9.5.3	Recomendação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					
Adotar as medidas que entender necessárias para, a exemplo dos encontros realizados com os coordenadores do Prouni, uniformizar os procedimentos adotados pelas Comissões Permanentes de Seleção e Acompanhamento – CPSA das IES.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES					-
Síntese da providência adotada					
Acórdão nº 2873/2013 – Plenário TCU, de 23/10/2013 deliberou pelo encerramento do monitoramento dos Acórdãos 816/2009 e 2043/2010, ambos do Plenário TCU, decorrentes das auditorias operacionais no Programa Universidade para Todos e no Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, acordando os Ministros nos seguintes termos: 9.1. encerrar o ciclo de monitoramento dos Acórdãos 816/2009 e 2043/2010, ambos do Plenário, considerando: 9.1.1. implementados os seguintes subitens: 9.1 / 9.5.2/ 9.5.3/ 9.3/ 9.4.1/ 9.6/ 9.2.1 / 9.2.2/ 9.2.3/ 9.2.4 (Acórdão 816/2009-TCU-Plenário) (...); 9.1.2. parcialmente os seguintes subitens: 9.4.2/9.5.1 (Acórdão 816/2009-TCU-Plenário); (...)					
Síntese dos resultados obtidos					
Não há.					
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor					
Não há.					

### 6.2 Deliberações do TCU Pendentes de Atendimento ao Final do Exercício

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC-020.151/2007-0	4245/2008	1.6.2	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Descrição da Deliberação					

Que faça constar nas próximas contas anuais, no relatório de gestão, informações detalhadas sobre sua participação como Agente Supervisor nas atividades do Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior e do Programa de Crédito Educativo, assim como as providências adotadas para cumprir as recomendações e determinações exaradas por esta Corte de Contas (itens 65 (FIES - informações detalhadas da gestão e participação da SESu nas atividades do Fundo), 69 (PCE - que ateste as faturas e verifique se os procedimentos a cargo do agente operador estão sendo efetivamente realizados) e 75 (PCE – que supervise os procedimentos relativos aos pagamentos de taxa de administração do PCE e as inconsistências dos valores da carteira).

<b>Providências Adotadas</b>	
<b>Setor responsável pela implementação</b>	<b>Código SIORG</b>
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes	-
<b>Síntese da providência adotada</b>	
Para atender a este item é necessário que o MEC tenha acesso ao sistema SI-API/CAIXA, ainda não disponibilizado.	
<b>Síntese dos resultados obtidos</b>	
Não há.	
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>	
Não há.	

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior					-
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
	TC-014.875/2005-8	758/2007	3.2	Determinação	
<b>Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior					-
<b>Descrição da Deliberação</b>					
Acompanhe e avalie as providências adotadas pela CEF em atendimento às determinações indicadas no item 2 do Acórdão: “2. à Caixa Econômica Federal que: 2.1 com o respaldo da documentação comprobatória pertinente, no prazo de 90 (noventa) dias: 2.1.1 repasse para a conta específica do Fies, no Siafi, o provisionamento realizado em função da obrigatoriedade de assunção, pelo agente financeiro, do financiamento equivalente a 20% da inadimplência dos contratos; 2.1.2 crie fluxo operacional e repasse todos os recursos a título de encargos e sanções apropriados do Programa de Crédito Educativo (PCE) para o Fies, com as devidas deduções preconizadas pela Lei n.º 10.260/2001; 2.1.3 compatibilize os saldos contábeis dos sistemas Siapi e Sifes com os do Siafi, bem como promova os acertos entre as contas de ativo e de receita do Siafi, a fim de que os valores registrados nos sistemas reflitam as posições financeira e patrimonial do Fies, transferindo, se for o caso, os recursos apurados em razão de eventual divergência encontrada para a conta de receita do Fundo no Siafi; 2.1.4 repasse ao Fies os valores cobrados indevidamente a título de taxa de administração em função das inconsistências identificadas nos saldos contábeis do Fundo; 2.2 compatibilize, no módulo financeiro do Sifes, os valores referentes aos créditos em liquidação do Programa de Crédito Educativo com o saldo da conta correspondente no Siafi; 2.3 permita o acesso ao agente supervisor, SESu/MEC, ao Siapi, para possibilitar o acompanhamento do cálculo da taxa de administração do Fies; 2.4 realize o pagamento da taxa de administração do Programa de Crédito Educativo, via Siafi, nos termos do art. 90 da Lei n.º 4.320/1964, e encaminhe à SESu/MEC todas as informações necessárias para a realização do atesto nas faturas referentes aos pagamentos;”					
<b>Providências Adotadas</b>					
<b>Setor responsável pela implementação</b>					<b>Código SIORG</b>
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
<b>Síntese da providência adotada</b>					

1- Ofício nº 213/2011/DIPE/SESu/MEC à CAIXA, solicitando informações atualizadas sobre as providências adotadas para atendimento das determinações; 2- Ofício nº 417/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC reiterando Ofício nº 213/2011 acima; 3- Ofício nº 349/2011/SN Fundos e Seguros Sociais da CAIXA, de 21/06/2011 encaminhou informações atualizadas; 4- Ofício nº 576/2011/DIPES/SESu/MEC, manifestou-se sobre o Ofício nº 349/2011/SN Fundos e Seguros Sociais da CAIXA; 5- Ofício nº 670/2011/DIPES/SESu/MEC, de 23/08/2011 solicita à CAIXA o envio do PPP devidamente preenchido; 6 - Ofício CAIXA nº 0514/2011/SN Fundos de Governo, de 30/08/2011, encaminha o PPP preenchido com os prazos previstos para atendimento das designações da CGU; 7 - Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, informa que não será concluída até 31/12/2012 a migração da CAIXA ao FNDE relativas às contratações até 14/01/2010, e, portanto CAIXA continuará exercendo as atividades até 30/06/2012. E ainda, em virtude da ampliação do prazo, o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta MEC/CAIXA/FNDE nº 1331/2011 continuará em atividade no primeiro semestre de 2012; 8 - Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU; 9 - Por meio do Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo, datado de 29/06/2012, a CAIXA informou que: (i) Uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a consequente prorrogação daquele prazo para até 03/06/2013, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema; e (ii) Após totalização dos valores pelo Sistema do Fies, deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, sendo que o prazo para regularização das inconsistências fica ampliado para 30/04/2013; 10- Ofício nº 318/2013-DIPES/SESu/MEC, de 16/4/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo; 11- Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS, datado de 25/4/2012, a CAIXA informou que: (i) uma vez que não se confirmou a migração da atividade a partir de janeiro/2013, o que deverá ocorrer até junho/2013, houve necessidade de a equipe continuar atuando em atividades relacionadas à migração neste primeiro semestre, o que atrasou as adequações no SIFES (...) (ii) para viabilizar o atendimento de tais Determinações, (...) estimamos concluir a conciliação dos registros do SIFES e do SIAFI e decorrentes regularizações financeiras dia 30/07/2013. FNDE e CGU notificados respectivamente pelos Ofícios 186 e 185/2013-GAB/SESu/MEC; 12- Ofício nº 780/2013-DIPES/SESu/MEC, de 8/7/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 088/2013/SEFUS/GEFUS; 13- Ofício 0103/DEFUS/SUFUS, de 17/7/2013, a CAIXA informa que não será concluída até 30/7/2013 a conciliação dos registros de carteira do Fies no SIFES (CAIXA) e no SIAFI. Informa as ações que estão pendentes de finalização e prorroga para 20/12/2013 a conclusão dos registros a serem conciliados, considerando que não estão disponíveis em ambiente a produção de todos os dados do SIFES. Ofício CAIXA encaminhado à CGU, TCU e FNDE para ciência por meio dos Ofícios 329 e 330/2013-GAB-SESu/MEC e 802/2013-DIPES/SESu/MEC respectivamente, todos de 22/7/2013; 14- Ofício 127/2013-GAB/SESu/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional, em atenção ao item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 da CGU destinada à SESu, a reiteração dos Ofícios nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, nº 214/2011/DIPES/SESu/MEC e nº 281/2011/SESu/MEC, os quais solicitam à STN informações sobre o acordado na reunião ocorrida no Ministério da Fazenda, em 4/11/2009, sobre o reposicionamento do valor da carteira de créditos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo – PCE, adquirida pela Caixa Econômica Federal por ocasião da Criação do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. (Item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 - A SESu, apresentar cópia da resposta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda ao Ofício nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, DE 05.10.010 e de outros documentos e informações que demonstrem o posicionamento da STN relativo à definição do real preço de compra da carteira do Programa de Crédito Educativo (PCE) e sobre o respectivo risco de perda financeira.); 15- Ofício 057/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 27/8/2013 manifesta-se sobre o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS da CAIXA, informando que como o FNDE assumiu a partir de 1/7/2013, o papel de agente operador dos contratos firmados no âmbito do Fies até 14/1/2010, os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) foram migrados para a UG 151714 (FNDE) e a UG 155002 teve sua situação no SIAFI alterada para "em extinção", não permitindo movimentações contábeis a partir de 1/7/2013. Com isso, eventuais acertos dos saldos contábeis migrados, decorrentes dos trabalhos de conciliação desenvolvidos pela Caixa, deverão ser realizados pelo FNDE no SIAFI. Assim, considerando a necessidade de tempo hábil para que a Dipes/SESu na qualidade de Agente Supervisor das operações do Fies, recepcione a proposta de ajustes, encaminhe à SPO/MEC e envie posteriormente ao FNDE, esta autarquia entende que os trabalhos de conciliação devem ser concluídos pela Caixa até 30/10/2013; 16- Ofício 1139/2013-DIPES/SESu/MEC, DE 17/9/2013, informa a CAIXA acerca da prorrogação do prazo para finalização da conciliação dos registros da carteira do Fies somente até 30/10/2013; 17- Em 3/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE estabelecendo ponto de controle sobre o assunto; 18- Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS da CAIXA, de 10/12/2013, responde o Ofício 1139/2013-DIPES/SESu/MEC e informa sobre o atual posicionamento da regularização da inconsistência de Valores Pendentes de Conciliação no Sifes e no SIAFI, sobre a qual pendem as seguintes ações: a) finalizar a implantação no SIFES, dos relatórios dos JURIS INCORPORADOS e ARRECADADO; b) concluir pela TI, a demanda do "SALDO DA CARTEIRA", informações originárias do

SIAPI (sistema da CAIXA responsável pela evolução dos contratos dos estudantes); c) evoluir na conciliação dos valores do SIFES com o SIAFI; d) finalizada a conciliação, informar as eventuais diferenças apuradas para MEC, CGU e FNDE; e) providenciar os acertos dos valores migrados em 01/07/2013, da UG 155002 (antiga UG do FIES-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do FIES-FNDE). (...) 10. Por fim, entendemos que as atividades de conciliação estão evoluindo satisfatoriamente, restando ações a finalizar que são imprescindíveis à conclusão do trabalho. 11. Assim, face todas estas considerações aqui dispostas, bem como pela complexidade dos processos e do grande volume de registros a serem conciliados, os quais compreendem o período inicial de contratação em Out/1999 até Jun/2013, data em que houve a migração do legado, não é possível estimar uma data próxima para a conclusão de todas as ações necessárias para finalizar a conciliação. 12. A CAIXA ratifica o compromisso de realizar todas as ações necessárias e cumprir integralmente as determinações dos Órgãos Reguladores, pois assim entende que esta etapa, além de fazer parte da migração do legado, também é fundamental para preservar a imagem dos entes públicos envolvidos; 19- Ofício 042/2014/SUFUS/GEFUS, de 17/2/2014, a CAIXA informa que a situação do atendimento deste item se encontra com a mesma posição apresentada no Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS de 10/12/2013.

**Síntese dos resultados obtidos**

Não há.

**Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor**

Não há.

Unidade Jurisdicionada					
Denominação completa					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					766
Deliberações do TCU					
Deliberações expedidas pelo TCU					
Ordem	Processo	Acórdão	Item	Tipo	Comunicação Expedida
	TC-018.988/2005-2	415/2007	9.3	Determinação	
Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação					Código SIORG
Secretaria de Educação Superior					-
Descrição da Deliberação					
Faça a correção dos registros do FIES no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), cotejando-os com os valores publicados no quadro demonstrativo da dívida líquida.					
Providências Adotadas					
Setor responsável pela implementação					Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
Síntese da providência adotada					
1- Ofício nº 491/2010/ DIPES/SESu/MEC, de 22.06.2010, solicita ao FNDE que acompanhe a regularização das inconsistências nos sistemas informatizados da CAIXA; 2- Ofício nº 0978/ 2010/SUFUS/ GEFUS. De 29.10.2010 informa que “A CAIXA e o FNDE já estão realizando a troca de informações/dados”; 3- Ofício nº 827/2010/CGPEG DIPES/SESu/MEC, de 29.09.2010, solicita demonstração do atendimento da determinação do TCU; 4- CAIXA encaminhou o Ofício nº 0195/2011/SN Fundos de Governo solicitando ampliação de prazo para finalização da conciliação dos valores das operações do FIES no SIAFI para <b>30.06.2011</b> ; 5- CGU, através do Ofício nº 11990/DSEDU I/SFC/CGU-PR, autorizou a dilação de prazo solicitada pela CAIXA; 6- CAIXA, por meio do Ofício nº 369/2011/SF Fundos e Seguros Sociais esclarece que a conciliação fundos valores das operações do FIES no SIAFI terão como base as informações extraídas do SIAPI; 7- CAIXA, no Plano de Providências Permanente da contas de 2010 informa que a conciliação dos valores contábeis do FIES será concluída até <b>31/10/2011</b> ; 8- Ofício CAIXA nº 0616/2011/SN Fundos de Governo, de 31/10/2011, ratifica o acordado na reunião de 27/10/2011 entre CGU, MEC, FNDE e CAIXA, comunicando que a conciliação dos valores das operações do Fies será concluída até <b>31/12/2011</b> ; 9- Ofício nº 849/2011/SESu/MEC, de 10/11/2011, encaminha à CGU a comunicação do Ofício CAIXA nº 0616/2011/SN Fundos de Governo; 10- Ofício nº 873/2011/DIPES/SESu/MEC, de 18/11/2011, informa ao FNDE que ainda não acusamos recebimento de documento do Fundo alterando o prazo de implementação do PPP, e que o prazo anteriormente apresentado pelo mesmo expirou-se em <b>30/09/2011</b> ; 11- Ofício nº 68/2011/DIFIN/FNDE/MEC, de 30/11/2011, informa que ficou acordado na reunião de 27/10/2011 que a implementação das providências apontadas pela CGU teria sido prorrogado para <b>30/11/2011</b> ; 12- Ofício nº 930/2011/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 12/12/2011, encaminha à CGU o Ofício nº 68/2011/DIFIN/FNDE/MEC; 13- Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais, de 29/12/2011, informa que não será concluída até 31/12/2012 a migração da CAIXA ao FNDE relativas às contratações até 14/01/2010, e portanto CAIXA continuará exercendo as atividades até 30/06/2012. E ainda, em					

virtude da ampliação do prazo, o GT constituído pela Portaria Conjunta MEC/CAIXA/FNDE nº 1331/2011 continuará em atividade no primeiro semestre de 2012; 14- Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU. Reiterado em 2/07/2012 (ofício 570/2012) o Ofício nº 40/2012/CGRAG/DIPES/SESu/MEC, de 18/01/2012, informa à CAIXA que ainda não houve prorrogação por vias oficiais do GT mencionado no Ofício CAIXA nº 0762/2011/GN Fundos e Seguros Sociais e solicita nova manifestação da mesma sobre o prazo para cumprimento das recomendações do Relatório de Auditoria da CGU; 15- Por meio do Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo, datado de 29/06/2012, a CAIXA informou que: (i) Uma vez que a atividade de Agente Operador do Fies daqueles contratos não foi migrada para o FNDE no final de 2011 e a consequente prorrogação daquele prazo para até **03/06/2013**, conforme art. 14 da Medida Provisória 564, de 03 de abril de 2012 (convertida na LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012), a CAIXA retomou as adequações no Sistema do Fies (SIFES), a fim de que as informações necessárias à regularização dos valores sejam geradas pelo referido Sistema; e (ii). Após totalização dos valores pelo Sistema do Fies, deverá ser realizada a conciliação dos dados gerados com os registros contábeis já efetivados, sendo que o prazo para regularização das inconsistências fica ampliado para **30/04/2013**; 16- Ofício nº 318/2013-DIPES/SESu/MEC, de 16/4/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 0358/2012/SN Fundos de Governo; 17- Ofício nº 088/2013/SUFUS/GEFUS, datado de 25/4/2012, a CAIXA informou que: (i) uma vez que não se confirmou a migração da atividade a partir de janeiro/2013, o que deverá ocorrer até junho/2013, houve necessidade de a equipe continuar atuando em atividades relacionadas à migração neste primeiro semestre, o que atrasou as adequações no SIFES (...) (ii) para viabilizar o atendimento de tais Determinações, (...) estimamos concluir a conciliação dos registros do SIFES e do SIAFI e decorrentes regularizações financeiras dia 30/07/2013. FNDE e CGU notificados respectivamente pelos Ofícios 186 e 185/2013-GAB/SESU/MEC; 18- Ofício nº 780/2013-DIPES/SESu/MEC, de 8/7/2013, solicita-se à CAIXA posição quanto ao cumprimento do prazo estabelecido no Ofício nº 088/2013/SEFUS/GEFUS; 13- Ofício 0103/DEFUS/SUFUS, de 17/7/2013, a CAIXA informa que não será concluída até 30/7/2013 a conciliação dos registros de carteira do Fies no SIFES (CAIXA) e no SIAFI. Informa as ações que estão pendentes de finalização e prorroga para 20/12/2013 a conclusão dos registros a serem conciliados, considerando que não estão disponíveis em ambiente a produção de todos os dados do SIFES. Ofício CAIXA encaminhado à CGU, TCU e FNDE para ciência por meio dos Ofícios 329 e 330/2013-GAB-SESu/MEC e 802/2013-DIPES/SESu/MEC respectivamente, todos de 22/7/2013; 19- Ofício 127/2013-GAB/SESU/MEC-mfm, de 22/7/2013, encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional, em atenção ao item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 da CGU destinada à SESu, a reiteração dos Ofícios nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, nº 214/2011/DIPES/SESu/MEC e nº 281/2011/SESu/MEC, os quais solicitam à STN informações sobre o acordado na reunião ocorrida no Ministério da Fazenda, em 4/11/2009, sobre o reposicionamento do valor da carteira de créditos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo – PCE, adquirida pela Caixa Econômica Federal por ocasião da Criação do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. (Item nº 10 da Solicitação de Auditoria nº 2011088/001 - A SESu, apresentar cópia da resposta da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda ao Ofício nº 833/2010/DIPES/SESu/MEC, DE 05.10.010 e de outros documentos e informações que demonstrem o posicionamento da STN relativo à definição do real preço de compra da carteira do Programa de Crédito Educativo (PCE) e sobre o respectivo risco de perda financeira.); 20- Ofício 057/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 27/8/2013 manifesta-se sobre o Ofício 0103/DEFUS/SUFUS da CAIXA, informando que como o FNDE assumiu a partir de 1/7/2013, o papel de agente operador dos contratos firmados no âmbito do Fies até 14/1/2010, os saldos contábeis vinculados à UG 155002 (CAIXA) foram migrados para a UG 151714 (FNDE) e a UG 155002 teve sua situação no SIAFI alterada para "em extinção", não permitindo movimentações contábeis a partir de 1/7/2013. Com isso, eventuais acertos dos saldos contábeis migrados, decorrentes dos trabalhos de conciliação desenvolvidos pela Caixa, deverão ser realizados pelo FNDE no SIAFI. Assim, considerando a necessidade de tempo hábil para que a Dipes/SESu na qualidade de Agente Supervisor das operações do Fies, recepcione a proposta de ajustes, encaminhe à SPO/MEC e envie posteriormente ao FNDE, esta autarquia entende que os trabalhos de conciliação devem ser concluídos pela Caixa até 30/10/2013; 21- Ofício 1139/2013-DIPES/SESU/MEC, DE 17/9/2013, informa a CAIXA acerca da prorrogação do prazo para finalização da conciliação dos registros da carteira do Fies somente até 30/10/2013; 22- Em 3/10/2013, foi realizada reunião na SPO/MEC com SESu, CAIXA e FNDE estabelecendo ponto de controle sobre o assunto; 23- Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS da CAIXA, de 10/12/2013, responde o Ofício 1139/2013-DIPES/SESU/MEC e informa sobre o atual posicionamento da regularização da inconsistência de Valores Pendentes de Conciliação no Sifes e no SIAFI, sobre a qual pendem as seguintes ações: a) finalizar a implantação no SIFES, dos relatórios dos JUROS INCORPORADOS e ARRECADANÇA; b) concluir pela TI, a demanda do "SALDO DA CARTEIRA", informações originárias do SIAPI (sistema da CAIXA responsável pela evolução dos contratos dos estudantes); c) evoluir na conciliação dos valores do SIFES com o SIAFI; d) finalizada a conciliação, informar as eventuais diferenças apuradas para MEC, CGU e FNDE; e) providenciar os acertos dos valores migrados em 01/07/2013, da UG 155002 (antiga UG do FIES-CAIXA) para a UG 151714 (nova UG do FIES-FNDE). (...) 10. Por fim, entendemos que as atividades de conciliação estão evoluindo satisfatoriamente, restando ações a finalizar que são imprescindíveis à conclusão do trabalho. 11. Assim, face todas estas considerações aqui dispostas, bem como pela complexidade dos processos e

do grande volume de registros a serem conciliados, os quais compreendem o período inicial de contratação em Out/1999 até Jun/2013, data em que houve a migração do legado, não é possível estimar uma data próxima para a conclusão de todas as ações necessárias para finalizar a conciliação. 12. A CAIXA ratifica o compromisso de realizar todas as ações necessárias e cumprir integralmente as determinações dos Órgãos Reguladores, pois assim entende que esta etapa, além de fazer parte da migração do legado, também é fundamental para preservar a imagem dos entes públicos envolvidos; 24- Ofício 042/2014/SUFUS/GEFUS, de 17/2/2014, a CAIXA informa que a situação do atendimento deste item se encontra com a mesma posição apresentada no Ofício 0163/2013/DEFUS/SUFUS de 10/12/2013.

<b>Síntese dos resultados obtidos</b>
Não há.
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>
Não há.

<b>Unidade Jurisdicionada</b>					
<b>Denominação completa</b>					<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior					766
<b>Deliberações do TCU</b>					
<b>Deliberações expedidas pelo TCU</b>					
<b>Ordem</b>	<b>Processo</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Comunicação Expedida</b>
	TC-014.284/2005-4	914/2006	9.4.5	Determinação	
<b>Órgão/entidade objeto da determinação e/ou recomendação</b>					<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior					<b>766</b>
<b>Descrição da Deliberação</b>					
Estabeleça calendário para os principais eventos que constituem o FIES, em compatibilidade com aqueles que constituem o ProUni, formalizando-o e dando-lhe publicidade, com a devida antecedência.					
<b>Providências Adotadas</b>					
<b>Sector responsável pela implementação</b>					<b>Código SIORG</b>
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – Dipes					-
<b>Síntese da providência adotada</b>					
1- Encontra-se em análise pelo FNDE, agente operador do Fies, a implementação de um sistema de capacitação das CPSAs, utilizando a modalidade de treinamento a distância. 2- Ofício nº 695/2013-CGRAG/DIPES/SESU/MEC-mfm, de 28/5/2013, solicitou ao FNDE informações acerca das providências adotadas para o desenvolvimento do sistema de capacitação das CPSAs, modalidade a distância. 3- Ofício nº 10/2013-COSUF/CGSUP/DIGEF/FNDE, de 3/7/2013, informa em resposta ao Ofício nº 695/2013-CGRAG/DIPES/SESU/MEC-mfm, que está sendo finalizado o estabelecimento da base referencial e as diretrizes para a organização e implementação do processo de capacitação a distância dos agentes e parceiros que atuam no âmbito do Fies, na operacionalização do Fies nas suas diversas etapas de funcionamento, com o objetivo de aperfeiçoar os processos, o uso do sistema e ampliar o potencial de atendimento do programa. Ainda, que está em seguimento a definição de datas para apresentação do projeto de Curso Fies aos parceiros para avaliação, aprovação e definição de calendário de execução do projeto.					
<b>Síntese dos resultados obtidos</b>					
Não há.					
<b>Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor</b>					
Não há.					

## 7. TRATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO OCI

### 7.1 Recomendações do OCI pendentes de atendimento ao final do exercício

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Constatação	Comunicação Expedida
	Relat. de Audit. nº 201108853 – Contas 2010	3.1.2.1	
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Recomendação:			
À SESu, informar ao TCU os resultados da conciliação de valores do Fies e da correção de registros mencionada no item 9.3 do Acórdão 415/2007 - Plenário.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
Síntese da providência adotada:			
Monitoramento constante executado pela UJ, conforme informado no item 7.2 supra. Aguardando finalização do monitoramento para atendimento da presente constatação.			
Síntese dos resultados obtidos			
Não há.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não há.			

Unidade Jurisdicionada			
Denominação completa:			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Constatação	Comunicação Expedida
	Relat. de Audit. nº 201108853 – Contas 2010	3.2.1.1	
Órgão/entidade objeto da recomendação			Código SIORG
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Recomendação:			
À SESu, encaminhar ao TCU informação sobre a regularização das inconsistências de valores junto com cópia da comunicação recebida da CAIXA com os resultados do trabalho realizado.			
Providências Adotadas			
Setor responsável pela implementação			Código SIORG
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			95001
Síntese da providência adotada:			
Monitoramento constante executado pela UJ, conforme informado no item 7.2 supra. Aguardando finalização do monitoramento para atendimento da presente constatação.			
Síntese dos resultados obtidos			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			

Unidade Jurisdicionada			
<b>Denominação completa:</b>			<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior			766
Recomendações do OCI			
Recomendações expedidas pelo OCI			
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Constatação	Comunicação Expedida
	Relat. de Audit. nº 201303221 – Contas 2012	2.1.1.5	
<b>Órgão/entidade objeto da recomendação</b>			<b>Código SIORG</b>
Secretaria de Educação Superior			766
Descrição da Recomendação:			
Recomendação 04 - Ao Secretário de Educação Superior do MEC, agente supervisor do FIES, que acompanhe a implantação das medidas necessárias à efetivação mensal dos repasses de risco de créditos vencidos e vincendos.			
Providências Adotadas			
<b>Setor responsável pela implementação</b>			<b>Código SIORG</b>
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES			
Síntese da providência adotada:			
<p>1- Ofício nº 445/2013-GAB/SESu/MEC, de 4/9/2013 encaminha à CGU o PPP decorrente do Relatório de Auditoria CGU 201306221, informando: No âmbito desta Constatação 2.1.1.5, para atendimento da presente Recomendação 04 pela SESu, foi determinado ao FNDE, por meio da Recomendação 01, a apuração junto à CAIXA do montante devido ao Fies, decorrente da falta de repasse de valores atinentes ao risco de crédito e adoção de providências para creditar ao Fundo os valores devidos, no prazo de 60 dias, e por meio da Recomendação 02, a adoção das medidas necessárias junto ao agente financeiro Caixa Econômica Federal para implantação, em 60 dias, de rotina mensal de repasse do risco de crédito. O FNDE informou à SESu, em seu Plano de Providências Permanente encaminhado por meio do Ofício 58/2013-DIGEF/FNDE/MEC, a atual situação das Recomendações 01 e 02 concernentes a esta autarquia: Recomendação 01: “Nenhuma providência sobre esse assunto havia sido tomada por este agente operador, tendo em vista que a Caixa Econômica Federal permaneceu na condição de agente operador até 30.6.13, relativamente aos contratos do FIES formalizados até 14.1.2010.” Recomendação 02: “Nenhuma providência sobre esse assunto havia sido tomada por este agente operador, tendo em vista que já havia previsão legal e contratual para o cumprimento e que a Caixa Econômica Federal permaneceu na condição de agente operador até 30.6.13, relativamente aos contratos do FIES formalizados até 14.1.2010.”; 2- Ofício nº 1194/2013-DIPES/SESU/MEC, de 18/10/2013, encaminhado ao FNDE solicitando posicionamento acerca das providências adotadas; 3- Ofício 102/2013-DIGEF/FNDE/MEC, de 22/11/2013 informou que quanto às Recomendações 1 e 2 da Constatação 2.1.1.5 da CGU, foi encaminhada à CAIXA solicitações de providências, a qual se manifestou esclarecendo que as medidas necessárias à realização do repasse de risco de crédito foram adotadas mediante abertura de demanda e desenvolvimento do sistema de gestão dos contratos em fase de homologação, com conclusão prevista pra 30/11/2013. Quanto à Recomendação 3, acerca do ANS, informa que foram iniciadas as tratativas em âmbito interno para sua elaboração, com prazo de conclusão para 31/3/2014; 4- Ofício 211/2014-DIPES/SESU/MEC, de 12/02/2014 solicita do FNDE novo posicionamento acerca do atendimento das recomendações.</p>			
Síntese dos resultados obtidos			
Não há.			
Análise crítica dos fatores positivos/negativos que facilitaram/prejudicaram a adoção de providências pelo gestor			
Não há.			

## 8. DECLARAÇÃO CONTÁBIL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

### Declaração

Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais), regidos pela Lei n.º 4.320/1964 relativos ao exercício de 2013, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada **Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES (Unidade Gestora 155002) que apresenta o Relatório de Gestão**. Ressalte-se, porém, que a UG/Gestão 155002/00001 do FIES foi extinta em 30 de junho de 2013, conforme o disposto no art. 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, restringindo assim o efeito da presente declaração ao período de 1º/01/13 a 30/06/13.

As Demonstrações do Fluxo de Caixa e do Resultado Econômico, regidas pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/2008, não constituem objeto da presente declaração por considerar que tais modalidades de controle não são disponibilizadas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.

Brasília, 26 de Março de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Núcia Ferreira da Silva', is written over a faint circular stamp.

Núcia Ferreira da Silva  
CRC DF 010702/O-6  
Contadora Responsável pela Unidade Jurisdicionada

## **9. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO CONSIDERADAS RELEVANTES**

### **9.1 PRINCIPAIS PARCEIROS<sup>26</sup>**

#### **Agente Operador Caixa**

Segundo a Lei nº 10.260, de 2001, alterada pela Lei nº 12.202, de 2010, a Caixa Econômica Federal – CAIXA, atuou como agente operador e administrador dos ativos e passivos do Fundo até 30 de junho de 2013, para os contratos formalizados pelos estudantes até 14 de janeiro de 2010. A partir de 1º de julho de 2013, a operacionalização e administração de tais serviços passou ao FNDE, tendo sido feita a migração dos dados relativos aos contratos anteriores a 15/1/2010.

#### **Agentes Financeiros**

O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, contratados como Agentes Financeiros do Fundo, atuam como prestadores de serviço na concessão dos financiamentos com recursos do Fies, de acordo com os limites de crédito estabelecidos pelo FNDE e como custodiantes dos Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E), utilizados para pagamento às mantenedoras de instituições de educação dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento do Fies.

#### **Outros Órgãos Governamentais**

À Secretaria do Tesouro Nacional – STN cabe a emissão dos Certificados Financeiros do Tesouro – Série E (CFT-E) mediante solicitação do Fies. Os títulos são utilizados prioritariamente para pagamento de contribuições previdenciárias e de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo que, havendo recursos disponíveis, o remanescente pode ser recomprado pelo Agente Operador.

#### **Instituições Privadas**

Na base dessa cadeia, encontram-se as entidades mantenedoras de instituições de educação superior que ofertam cursos de graduação não gratuitos. Ao final de 2013, 1.174 entidades mantenedoras possuíam adesão ao Fies, permitindo que mais de 600 mil estudantes fossem financiados pelo Fundo. As novas regras para adesão de entidades mantenedoras ao Fies, implementadas a partir da edição da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, tornaram o este financiamento estudantil mais atraente, tanto para os estudantes, quanto para as mantenedoras de instituição de educação superior participantes do Programa.

### **9.2 APRIMORAMENTOS NORMATIVOS E OPERACIONAIS NO FIES**

Desde a instituição do Fies, a legislação do Programa vem passando por constantes aprimoramentos. A promulgação da Lei nº 12.202, de 2010, intensificou tais mudanças.

Assim, no escopo de incrementar as condições de financiamento para os estudantes, destacamos as seguintes alterações:

---

<sup>26</sup> Fonte: FNDE: Ofício 24/2013-CGSUP/DIGEF/FNDE/MEC

**a. Taxa de juros**

**Como era:** 3,5% ao ano para os cursos considerados prioritários (cursos superiores de tecnologia, licenciaturas em física, química, matemática e biologia, cursos de medicina, engenharia e geologia) e 6,5% para os demais cursos.

**Como ficou:** A Resolução BACEN nº 3.842, de 10 de março de 2010, fixou a taxa efetiva de juros dos contratos do Fies em 3,4% ao ano para todos os cursos de graduação. Além da aplicação aos novos contratos, a redução da taxa de juros passa a valer também para o saldo devedor dos contratos antigos.

O inciso II do art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, em redação dada pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, estabeleceu que os juros devem ser capitalizados mensalmente e estipulados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

**b. Período de carência**

**Como era:** Período de carência de 6 (seis) meses para início da fase de amortização.

**Como ficou:** Período de carência dilatado para 18 (dezoito) meses para o início da fase de amortização, conforme disposto no Decreto nº 7.790, de 15 de agosto de 2012.

**c. Prazo para amortização do financiamento**

**Como era:** O prazo de amortização do financiamento era de duas vezes o período financiado, acrescido de 12 meses.

**Como ficou:** O prazo de amortização do financiamento foi aumentado para três vezes o período financiado, acrescido de 12 meses, conforme disposto no Decreto nº 7.790, de 2012.

**d. Pagamento com trabalho**

**Como era:** Não existia essa possibilidade.

**Como ficou:** Os estudantes que se formarem em cursos de licenciatura ou medicina e optarem por atuar como professores da rede pública de educação básica (com jornada mínima de 20 horas semanais) ou como médicos do Programa Saúde da Família em especialidades e regiões definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, poderão abater 1% da dívida a cada mês trabalhado. O estudante que, ao ingressar no curso de licenciatura, já estiver em efetivo exercício na rede pública de educação básica terá direito ao abatimento da dívida desde o início do curso, conforme dispõe o art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 2001, incluído pela Lei nº 12.202, de 2010.

**e. Carência na residência médica**

**Como era:** Não existia essa possibilidade.

**Como ficou:** Os estudantes formados em medicina que optarem por ingressar em programas de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e em especialidades prioritárias definidas pelo Ministério da Saúde terão a carência estendida por todo o período de duração da residência, conforme dispõe o §3º do art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 2001, incluído pela Lei nº 12.202, de 2010.

#### **f. Valor máximo financiado**

**Como era:** Até 100% do valor da parte da mensalidade devida pelo bolsista parcial do Prouni à instituição de educação. Até 75% do valor da mensalidade total do curso para o estudante, não bolsista do Prouni, matriculado em curso prioritário. Até 50% do valor da mensalidade total do curso para o estudante não bolsista do Prouni, matriculado nos demais cursos.

**Como ficou:** A Portaria Normativa nº 14, de 28/6/2012, alterou o texto do art. 6º da Portaria Normativa nº 10, de 30/4/2010, definindo que são passíveis de financiamento pelo Fies os seguintes percentuais dos encargos educacionais cobrados pela IES:

I - para estudantes com renda familiar mensal bruta de até 10 (dez) salários mínimos:

- a) até 100% (cem por cento) de financiamento, quando o percentual do comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 60% (sessenta por cento);
- b) até 75% (setenta e cinco por cento) de financiamento, quando o percentual do comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 40% (quarenta por cento) e menor de 60% (sessenta por cento);
- c) de 50% (cinquenta por cento) de financiamento, quando o percentual do comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 20% (vinte por cento) e menor de 40% (quarenta por cento).

II - para estudantes com renda familiar mensal bruta maior de 10 (dez) salários mínimos e menor ou igual a 15 (quinze) salários mínimos:

- a) até 75% (setenta e cinco por cento) de financiamento, quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 40% (quarenta por cento);
- b) de 50% (cinquenta por cento) de financiamento, quando o percentual do comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 20% (vinte por cento) e menor de 40% (quarenta por cento).

III - para estudantes com renda familiar mensal bruta maior de 15 (quinze) salários mínimos e menor ou igual a 20 (vinte) salários mínimos:

- a) de 50% (cinquenta por cento) de financiamento, quando o percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com os encargos educacionais for igual ou superior a 20% (vinte por cento).

#### **g. Limitação de renda para contratar**

**Como era:** A inscrição no Fies era vedada a estudantes cujo percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta *per capita* fosse inferior a 20% (vinte por cento) e permitida segundo critério que considerava o percentual do comprometimento da renda, não havendo limite máximo de renda para contemplação deste benefício.

**Como ficou:** A Portaria Normativa MEC nº 7, de 10 de abril de 2012 incluiu o inciso V no art. 9º Portaria Normativa nº 10, de 2010, instituindo limite máximo de renda bruta familiar em 20 (vinte) salários mínimos, o que contribui para o atingimento das metas do Programa no que concerne à inserção da população de baixa renda na educação superior.

#### **h. Fases de pagamento do Fies**

**Como era:** O estudante financiado ficava obrigado ao pagamento trimestral dos juros incidentes sobre o valor do financiamento, limitados ao montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), durante todo o período de financiamento, bem como durante o período de carência.

A carência tinha duração de 6 (seis) meses.

A amortização da dívida acontecia em duas fases: a fase 1 (um) tinha duração de 12 meses (valor igual ao valor mensal que era pago à instituição de educação referente ao último semestre financiado). A fase 2 (dois) tinha duração igual a duas vezes o tempo de financiamento (parcelas iguais, descontados os valores pagos durante o financiamento, carência e a fase 1).

**Como ficou:** O estudante financiado está obrigado ao pagamento trimestral dos juros incidentes sobre o valor do financiamento, limitados ao montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) durante todo o período do financiamento, bem como durante o período de carência, conforme disposto no art. 27 da Portaria Normativa nº 2, de 31 de março de 2008.

A carência terá duração de 18 (dezoito) meses.

A fase de amortização iniciará após o período de carência e terá duração de até três vezes o tempo de financiamento, acrescidos de 12 meses (parcelas iguais, descontados os valores pagos durante o financiamento e carência).

#### **i. Inscrição dos estudantes**

**Como era:** O estudante interessado em contratar financiamento devia se inscrever para participar do processo seletivo em período estabelecido por portaria do Ministério da Educação.

**Como ficou:** As inscrições no Fies passaram a ser efetuadas exclusivamente pela Internet, em qualquer período do ano, de janeiro a junho, para o financiamento relativo ao primeiro semestre, e de julho a dezembro, para o financiamento relativo ao segundo semestre do ano, por meio do Sistema Informatizado do Fies (Sisfies), cujo *link* se encontra disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme disposto no art. 2º da Portaria Normativa nº 10, de 2010.

#### **j. Não exigência de idoneidade cadastral ao estudante e o FGEDUC**

**Como era:** O inciso VII do artigo 5º da Lei nº. 10.260/2001 estabelecia que os financiamentos concedidos no âmbito do Fies deveriam observar a comprovação de idoneidade cadastral do estudante e dos seus fiadores na assinatura dos contratos e aditivos.

**Como ficou:** A Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, alterou o texto do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001, dispensando o estudante de comprovar a sua idoneidade cadastral na assinatura dos contratos e termos aditivos do Fies. Os fiadores, no entanto, permanecem obrigados a comprovar a sua idoneidade cadastral, conforme disposto no inciso VII e § 4º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001.

Não obstante, os financiamentos concedidos com recursos do Fies deverão observar o oferecimento de garantias adequadas pelo estudante financiado, podendo ser, alternativamente, fiança convencional e fiança solidária, conforme disposto no art. 10 da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010.

Tendo em vista que uma das grandes dificuldades encontradas pelos estudantes para contratar o Fies é a apresentação de fiador, foi criado o Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), o qual se constitui em alternativa às modalidades de garantia admitidas no âmbito do Fies, a saber, a fiança convencional e a fiança solidária.

O FGEDUC foi criado pela Lei nº 12.087, de 2009, alterada pela MP nº 501, de 08 de setembro de 2010 (convertida na Lei nº 12.385, de 03 de março de 2011) e regulamentado pelos Decretos nºs 7.337 e 7.338, e pela Portaria Normativa MEC nº 21, todos de 20 de outubro de 2010. Podem contratar o Fies, sem necessidade de apresentação de fiador, optando pela garantia do FGEDUC, estudantes:

- a. matriculados em cursos de licenciatura;
- b. que possuam renda familiar mensal bruta per capita de até um salário-mínimo e meio;
- c. que sejam bolsistas parciais do Programa Universidade para Todos (Prouni) e optem por inscrição no Fies no mesmo curso em que sejam beneficiários da bolsa.

O estudante que, na contratação do Fies, optar pela garantia do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, nos termos e condições previstos na Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012, e o estudante que realiza aditamento simplificado na forma do art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 23, de 10 de novembro de 2011, alterada pela Portaria Normativa nº 17, de 6 de setembro de 2012, fica dispensado de oferecer as garantias previstas no art. 10 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, bem como desobrigado de cumprir o disposto no inciso VII e § 4º do art. 5º da Lei nº 10.260, de 2001, que trata da comprovação de idoneidade cadastral pelo estudante, retromencionada.

#### **k. Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA)**

**Como era:** A CPSA é composta por cinco membros, dentre os quais, dois representantes da instituição de ensino, dois representantes da entidade máxima de representação estudantil da instituição de ensino e um representante do corpo docente da instituição de ensino, conforme disposto no art. 23, da Portaria Normativa nº 10, de 2010.

**Como ficou:** A CPSA é composta por cinco membros, dentre os quais, dois representantes da instituição de ensino, dois representantes da entidade máxima de representação estudantil da instituição de ensino e um representante do corpo docente da instituição de ensino, conforme disposto no art. 23, da Portaria Normativa nº 1, de 2010.

Porém, a Portaria Normativa nº 5, de 14 de março de 2013, alterou a redação do § 5º do art. 23 da Portaria Normativa nº 1, de 2010, que dispõe que a CPSA poderá contar com uma equipe de apoio técnico, composta por até 10 (dez) funcionários efetivos da IES e lotados no mesmo local de oferta de curso da CPSA. Essa alteração visou à adequação do atendimento aos candidatos, em períodos de alta demanda, tendo em vista o cumprimento dos prazos para validação da inscrição, contratação e aditamento do financiamento.

#### **Supervisão *in loco***

Com o escopo de monitorar a execução do Programa junto às instituições de educação superior, a Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (DIPES/SESu) realizou em 2013, 10 (dez) visitas de supervisão *in loco*:

- Faculdade de São Paulo (FATEMA)
- Faculdade Centro Paulistano

- Faculdade Santa Izildinha (FIESI)
- Faculdades Integradas Paulista (FIP)
- Faculdade de Presidente Epitácio (FAPE)
- Faculdade de Presidente Prudente (FAPEPE)
- Faculdade de Presidente Venceslau (FAPREV)
- Faculdade Tijuquissu (TUJUCUSSU)
- Faculdade Diadema (FAD)
- Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro (FEFRJ)

### **Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento do Fies - CPSA**

A Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) deve ser constituída pela instituição de educação superior em cada local de oferta de cursos, e é responsável pela análise e validação da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo estudante no módulo de inscrição no Sisfies, bem como da documentação por este apresentada para habilitação ao financiamento estudantil.

Compete, ainda, à CPSA emitir, por meio do Sisfies, Documento de Regularidade de Inscrição (DRI) do estudante; adotar as providências necessárias ao aditamento dos contratos de financiamento mediante a emissão, ao término de cada semestre letivo, do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM).

Cada local de oferta de cursos da instituição de educação deverá constituir uma Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES (CPSA). A Comissão será composta por cinco membros, sendo dois representantes da instituição, dois representantes da entidade máxima de representação estudantil da instituição e um representante do corpo docente da instituição.

Assim, considerando as alterações normativas e operacionais promovidas com publicação da Lei nº 12.202/2010, que definiu o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) como novo agente operador do Fies, foram implementadas ações de aprimoramento/ desenvolvimento do Sistema Informatizado do Fies (Sisfies).

Nesse sentido, a promoção da capacitação das CPSAs terá maior efetividade após a conclusão dos principais módulos que compõem o Sisfies, necessários para a realização dos treinamentos. Não obstante, encontra-se em análise pelo FNDE.

E, a implementação de um sistema de capacitação das CPSAs, utilizando a modalidade de treinamento a distância.

## **RESULTADOS E CONCLUSÕES**

Após os significativos aperfeiçoamentos normativos e operacionais ocorridos no Fies a partir de 2010, com o objetivo de melhorar as condições do financiamento estudantil ao público alvo, o Programa apresentou resultados exitosos, consubstanciados num incremento de 1.725% na contratação de novos financiamentos em relação ao ano de 2009.

A disponibilização do financiamento em fluxo contínuo e a desburocratização do processo de concessão, somados à diminuição dos juros, ampliação dos prazos de carência, amortização e percentual de financiamento, possibilidade de ressarcimento do valor contratado com trabalho e criação do FGEDUC, bem como a instituição de critério de limitação de renda para concessão do financiamento estudantil pelo Fies e a inexistência de comprovação de idoneidade cadastral do estudante e/ou seu representante, dentre outras medidas, propiciaram maior acessibilidade ao Programa, indo ao encontro dos objetivos de estimular a inclusão e permanência dos jovens na educação superior.